



PROTOCOLO Nº 14.931.655-8

PARECER CEE/CEMEP N° 31/19

APROVADO FM 19/02/19

DATA: 17/11/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AMÂNCIO MORO - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de

Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino

Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

**RELATOR: OSCAR ALVES** 

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

# I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1230/18 - Sued/Seed, de 13/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Amâncio Moro - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Corbélia, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Margarida, nº 504, Centro, município de Corbélia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3175/18, de 09/07/18, pelo prazo de dez anos, de 12/07/18 a 12/07/28. (fl. 345)





O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 168/06, de 30/01/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1867/08, de 07/05/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3470/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 248/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 07/05/13 a 07/05/18. (fl. 258)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 133/18, de 04/06/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/06/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 280 e 316)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 281/18, de 07/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 337)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2653/18, de 13/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 341)

Ao protocolado foi anexada cópia da Resolução Secretarial nº 3175/18, de 09/07/18. (fl. 345)

### II - Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.





A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) O **laboratório** de Biologia e Ciência possui 49 m² e o de Física e Matemática possui 76,7 m². Os espaços são adequados e correspondem às indicações legais.
- (...) A instituição dispõe de 02 **laboratórios de Informática**. Os espaços são adequados, amplos, arejados e há 68 monitores com periféricos.
- (...) A **biblioteca** é ampla e arejada, com aproximadamente 116,25 m² e dispõe de acervo bibliográfico com títulos separados e identificados para todas as disciplinas. Há 900 livros específicos para o Curso de Formação de Docentes.
- (...) Espaço para Educação Física: a instituição dispõe de 02 **quadras poliesportivas** em bom estado de conservação, sendo uma coberta e outra descoberta.
- (...) **Acessibilidade:** foram realizadas as seguintes adequações: construção de rampas, alargamento de portas e banheiro adaptado, para portadores de necessidades especiais.
- (...) A **brinquedoteca** está em amplo espaço, com adequada iluminação artificial e natural e conta com o seguinte acervo: dedoches, jogos de dominó envolvendo as quatro operações, dominós de animais selvagens, fantoches (...).
- (...) A instituição apresentou o **Laudo da Vigilância Sanitária** nº 38/17, de 07/11/17, com validade de um ano. Aderiu ao Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola, para atender a legislação vigente. Foi apresentado o **Certificado de Conformidade** nº 1232, de 04/08/17.
- (...) Foram apresentados os **Termos de Convênio** de Cooperação Técnica com a Secretaria Municipal de Educação, as APAES e os CEMEIs.

A avaliação interna encontra-se à fl. 297, e quadro abaixo:

<sup>Ir</sup> Série		Matrículas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª série	43	38/	40~	44	39 ~	37	08/	04	00/	05/	06/	06/	00/	06/	04/	06"	05/	04	09/	05	01	24	30	25	30	26
série	-	23	27/	23~	29	28	-	03/	02/	00-	01,	-	02/	01 /	02/	04/	-	01/	00	01	01/	-	17_	24	20	23
t série	22	-	17	21.	22/	19	01	-	00	02/	01	00	-	01/	00/	01	01	-	00	02/	00	20	-	16	17_	20_
4ª série	58	14/	-	16/	17/	20	04	00	00	00	00	01/	02	-	00	0,1	07-	05	-	01	00	46	07/	-/	15	16_





A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 317)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatouse que a Matriz Curricular, fl. 330, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 308, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 309 e 310, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Física, que é licenciado em Ciências, com habilitação em Química, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

> III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Conformidade expirou em 04/08/18 e o Laudo da Vigilância Sanitária em 07/11/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

#### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Amâncio Moro - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 07/05/18 a 07/05/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.





# A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Física.

# **Encaminhamos:**

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves Relator

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni Presidente da CEMEP em exercício